

## SEGURANÇA PÚBLICA

- **Vedação de contagem de pontos por apreensão de arma de fogo para avaliação ou concessão de benefícios a servidores públicos – Lei nº 25.593, de 5/12/2025**

**Ementa:** Veda a contagem de pontos em razão da apreensão de arma de fogo de origem legal, para fins de avaliação profissional ou de concessão de quaisquer benefícios aos servidores públicos civis e militares do Estado.

**Origem:** Projeto de Lei nº 1.059/2023, de autoria do deputado Caporezzo.

Essa lei estabelece a proibição da contagem de pontos decorrente da apreensão de arma de fogo de origem legal, ainda que irregular ou utilizada para a prática de crime, em processos de avaliação profissional ou para concessão de benefícios a servidores públicos civis ou militares do Estado.

Durante a tramitação do projeto que deu origem à norma, as comissões salientaram tratar-se de matéria relacionada ao exercício do poder de polícia administrativa do Estado e com teor que busca contribuir para o estabelecimento de parâmetros mais objetivos nas avaliações de desempenho e de produtividade dos servidores públicos estaduais, civis e militares, de forma a evitar que a contagem de pontos obrigatória prejudique a qualidade das abordagens aos cidadãos e provoque a fiscalização equivocada do direito desses servidores a possuir arma de fogo.

GCT/GDH/ALL/Rev